



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR TST.NUGEP.GP Nº 71

Brasília, 16 de maio de 2025.

**A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora DENISE ALVES HORTA
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Belo Horizonte - MG**

Assunto: **Decisão proferida nos autos do IncJulgRREmbRep n.º 0011624-72.2023.5.18.0015. Incidente de Recurso de Revista Repetitivo n.º 112.**

Senhora Desembargadora,

Cumprimentando Vossa Excelência, comunico que a Exma. Ministra Liana Chaib, Relatora do IncJulgRREmbRep n.º 0011624-72.2023.5.18.0015 (Tema 112), em decisão proferida em 29 de abril de 2025 (cópia anexa), com amparo no artigo 284, I, do Regimento Interno do TST, identificou a seguinte questão a ser submetida a julgamento:

É válida a norma coletiva que institui contribuição patronal direta com recolhimento compulsório pelas empresas em favor do sindicato da categoria profissional?

Desse modo, encareço V. Ex.ª a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa n.º 38/2015 do TST, em especial o artigo 5º, inciso III, bem como o Regimento Interno do TST, com destaque para os artigos 281, § 10, e 284, inciso III, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a)** preste as informações que entender cabíveis ao deslinde da questão jurídica;
- b)** remeta até dois recursos de revista que sejam admissíveis e efetivamente representativos da controvérsia, especialmente aqueles que contenham abrangente argumentação, fundamentação e discussão a respeito da questão a ser decidida, com peculiaridades que ampliem o universo fático ou o alcance da decisão que vier a ser proferida.

Informo, ademais, que inicialmente houve determinação de sobrestamento em âmbito nacional de todos os processos que tramitam na Justiça do Trabalho. Porém, em decisão ulterior, proferida em 30 de abril de 2025 (cópia anexa), a Exma. Ministra Relatora tornou sem efeito tal determinação. Destaco, todavia, a necessidade de sobrestamento automático, na Presidência ou Vice-Presidência do Tribunal, de recursos de revista ou agravos de instrumento que tratem da matéria, nos termos dos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC.

No caso de envio de processos representativos, encareço que conste em destaque, no despacho de admissibilidade respectivo, que o feito se trata de **Recurso Representativo de Controvérsia relacionado ao Incidente de Recurso de Revista Repetitivo n.º 112**.

Esclareço que a resposta a este Ofício deverá ser endereçada à Exma. Ministra Relatora do incidente e enviada por malote digital, à Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em Brasília, DF, para ciência e providências. Em caso de dúvida, acesse o link: <https://proad.trt3.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>.
Renovo, a ocasião, protestos de elevada estima e consideração.



ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**, **PRESIDENTE**, em 22/05/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1098211** e o código CRC **6E82F4B9**.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.º Andar, Sala B5.47

Brasília - DF - 70070-943

Telefone: (61) 3043-4252

E-mail: presidencia@tst.jus.br

6009418/2025-00

1098189v1

